



DECRETO Nº 322, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigativa e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder de disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade, a instauração do Processo Administrativo diante da prática de infração funcional cometida pelo servidor;

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituída, com mandato de 2 (dois) anos, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigativa**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campestre do Maranhão – MA, com a atribuição de instruir processos administrativos disciplinares, sindicâncias investigativas e procedimentos disciplinares relativos a irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional e fatos conexos cometidos por servidores municipais, cuja instauração seja determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores: **PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS**, Procurador do Município, matrícula nº 7.531; **ANITA SOBREIRO LOPES CUNHA**, Professora, matrícula nº 021; e **ALDECI NERES DA SILVA**, Assistente Social, matrícula nº 1.500; para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para realização de diligências procedimentais e a elaboração do relatório conclusivo.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Art. 4º Os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo praticar todos os atos imprescindíveis a condução do processo, e ainda requisitar os serviços dos funcionários, de acordo com sua necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 19
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal